

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Processo n. 106260/2016

Interessado – Vagner de Oliveira Limeira

Relator – William Khalil – CREA

Advogado – Obadias Coutinho dos Reis – OAB/MT 7.877

2ª Junta de Julgamento de Recurso

Acórdão nº 482/2022

Por deixar de atender as exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente no prazo concedido, visando a regularização, correção, ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental a Notificação n. 9060 de 13/01/2016. Decisão Administrativa n. 1381/SGPA/SEMA/2020, homologada em 06/05/2020, pela homologação parcial do Auto de Infração n. 100393, de 19/02/2016, arbitrando multa no valor de R\$ 35.000,00, com fulcro no artigo 80 do Decreto Federal n. 6514/2008. Requer o recorrente, que seja tornada sem efeito a decisão, haja vista a multa ser inexigível, porquanto, há decisão judicial transitada em julgada determinado a suspensão definitiva dos autos de infração e demais atos de autuação. Voto do relator, conhecendo do recurso, e, dando parcial provimento para redução de multa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram por unanimidade acolher o voto do relator, dando parcial provimento ao recurso interposto para redução de multa administrativa para o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atendendo aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, nos termos da fundamentação e individualização. Recurso improvido.

Presentes à votação os seguintes membros:

MARCOS FELIPE VERHALEN DE FREITAS

Representante da SEDUC

ADELAYNE BAZZANO MAGALHÃES

Representante da SES

FABÍOLA CORREA

Representante da FECOMÉRCIO

RODRIGO GOMES BRESSANE

Representante do Instituto Ação Verde

MÁRCIO AUGUSTO FERNANDES TORTORELLI

Representante do ITEEC

LEDIANE BENEDITA DE OLIVEIRA

Representante da FEPESC

WILLIAM KHALIL

Representante do CREA

Cuiabá, 25 de novembro de 2022.

WILLIAM KHALIL
Presidente da 2ª J.J.R.